



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública n° 829, de 23 de junho de 2020
D.O.U de 1º/07/2020

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de junho de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: chicória, estévia, mostarda, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo **C09 – CIMOXANIL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente Substituto

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25000.036901/97-67

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C09 – CIMOXANIL**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

Proposta: Incluir as culturas: **chicória, estévia, mostarda, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias, chuchu e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.**

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C09	CIMOXANIL

C09 – CIMOXANIL

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIMOXANIL (cymoxanil)
- b) Sinonímia: DPX-3217; DPX-T3217
- c) Nº CAS: 57966-95-7
- d) Nome químico: 1-(2-cyano-2-methoxyiminoacetyl)-3-ethylurea
- e) Fórmula bruta: C₇H₁₀N₄O₃
- f) Fórmula estrutural:
- g) Grupo químico: Acetamida
- h) Classe: Fungicida
- i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alface, alho, almeirão, batata, berinjela, brócolis, cebola, **chicória, chuchu**, couve, **couve-chinesa, couve-de-bruxelas**, couve-flor, espinafre, **estévia**, jiló, **maxixe**, melancia, melão, **mostarda**, pepino, pimenta, pimentão, repolho, rúcula, seringueira, tomate e uva.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora	Foliar	0,1	3 dias

Abobrinha	Foliar	0,1	3 dias
Acelga ¹	Foliar	0,01	3 dias
Agrião ¹	Foliar	0,01	3 dias
Alface	Foliar	0,01	3 dias
Alho	Foliar	0,1	7 dias
Almeirão ¹	Foliar	0,01	3 dias
Batata	Foliar	0,1	7 dias
Berinjela	Foliar	0,1	7 dias
Brócolis ¹	Foliar	0,01	3 dias
Cebola	Foliar	0,1	7 dias
Chicória¹	Foliar	0,01	3 dias
Chuchu¹	Foliar	0,1	3 dias
Couve ¹	Foliar	0,01	3 dias
Couve-chinesa¹	Foliar	0,01	3 dias
Couve-de-bruxelas¹	Foliar	0,01	3 dias
Couve-flor ¹	Foliar	0,01	3 dias
Espinafre ¹	Foliar	0,01	3 dias
Estévia¹	Foliar	0,01	3 dias
Jiló	Foliar	0,1	7 dias
Maxixe¹	Foliar	0,1	3 dias
Melancia	Foliar	0,05	3 dias
Melão	Foliar	0,05	3 dias
Mostarda¹	Foliar	0,01	3 dias
Pepino	Foliar	0,1	3 dias
Pimenta	Foliar	0,1	7 dias
Pimentão	Foliar	0,1	7 dias
Repolho	Foliar	0,01	3 dias
Rúcula ¹	Foliar	0,01	3 dias
Seringueira	Foliar		UNA
Tomate	Foliar	0,1	7 dias
Uva	Foliar	0,2	7 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,08 mg/Kg p.c. (fonte: EFSA 08)